



EMENDA ADITIVA Nº 11. À MENSAGEM Nº 152/2022.

**ACRESCE DISPOSITIVO À
REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº
152/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 3.º, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar acrescido do §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

§1º. No âmbito das atividades descritas no *caput* cabe ao Poder Público:

Art. 19. O Poder Público deverá:

I - integrar os Municípios e as comunidades na preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

II - disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora;

III - realizar zoneamentos agroecológicos que permitam estabelecer critérios para o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas;

IV - promover e/ou estimular a recuperação das áreas em processo de desertificação;

V - desenvolver programas de educação ambiental, a nível formal e informal, dirigidos à população;

VI - fomentar a produção de sementes e mudas de essências nativas;

VII - coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d'água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes.

§2º. A fiscalização e o uso racional dos recursos naturais do meio ambiente é também de responsabilidade dos proprietários de direito, dos beneficiários da reforma agrária e dos ocupantes temporários dos imóveis rurais.

Art. 20. As bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais.

J



(...)" (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 15 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao acrescentar dispositivos simétricos ao que preceitua o art. 19, da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, atinentes à necessária salvaguarda do meio ambiente no curso da Política Agrícola.

A proposta se faz oportuna em razão da equiparação produzida pelo dispositivo que é ora emendado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 15 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE